

Reflexões descoloniais acerca da teoria da argumentação jurídica de Robert Alexy.

AGOSTINHO, Larissa Pereira (autor)
SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes (orientador)
larissa.agostinho@hotmail.com

Evento: Seminário de Ensino
Área do conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

Palavras-chave: Descolonialidade, argumentação, Alexy.

1 INTRODUÇÃO

A produção jurídica nacional é fortemente influenciada por teorias estrangeiras, que são utilizadas sem a devida crítica e reflexão acerca de sua compatibilidade e efetividade dentro do sistema jurídico nacional. Nesse contexto, a teoria argumentativa proposta por Robert Alexy vem sendo amplamente utilizada no Brasil e tem se tornado *locus* privilegiado para a manifestação da discricionariedade judicial.

A intenção do presente trabalho é, a partir de uma leitura descolonial, desvelar os contornos da teoria argumentativa, de modo descobrir suas limitações e eventuais incompatibilidades com o contexto jurídico nacional.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

As teorias da argumentação jurídica visam estudar os discursos produzidos em contextos jurídicos, compreendendo a produção de normas jurídicas, sua aplicação e também a atividade dogmática (ATIENZA, 2000), analisando sua viabilidade e coerência a partir de um ponto de vista racional. Com efeito, Alexy entende que sua teoria argumentativa se tornaria necessária por quatro razões: imprecisão da linguagem, os conflitos entre normas existentes, a possibilidade de que nenhuma norma válida seja adequada ao caso concreto e a possibilidade de que uma decisão contrarie a literalidade da norma (ALEXY, 2011).

O giro descolonial, como bem assevera Adelia Miglievich-Ribeiro (2014), trata-se de um movimento teórico, ético e político que propõe questionar as construções do conhecimento “científico” dos últimos séculos, inclusive as produzidas pelas ciências sociais. Assim, o pensamento descolonial se propõe a construir um pensamento que parta da mundialidade periférica, o que não implica a negação e nem a ruptura absoluta com outras formas racionais e universalistas de conhecimento, mas sim conduz a um processo dialético de assimilação, transposição e reinvenção (WOLKMER, 2012).

3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)

A metodologia adotada foi pesquisa bibliográfica, o método de abordagem utilizado será o hipotético-dedutivo.

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

Os dados parciais obtidos permitem que se verifique que algumas das proposições de Alexy – a exemplo da ponderação e da pretensão de correção – são carregadas de elementos subjetivos. A bem da verdade, ao não esclarecer o modo de construção da pretensão de correção, Robert Alexy permite que a moral do intérprete seja uma de suas fontes (MORAIS, 2013), possibilitando a expansão da discricionariedade judicial. Da mesma forma, no que tange à ponderação, Lênio Streck (2012) assevera que esse procedimento aposta no deslocamento da hierarquia ponderativa em favor da subjetividade do intérprete, implicando, em última análise, em uma escolha discricionária.

Ocorre que, ao apostar na subjetividade e, por conseguinte, no paradigma da filosofia da consciência, as teorias alexyanas continuam a se basear em uma concepção epistemológica em crise e ignoram a virada linguístico-pragmática.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, é possível concluir que as teorias argumentativas desconsideram o horizonte de pré-compreensão inerente a qualquer processo interpretativo e baseiam-se em um ideal de conhecimento universal e hegemônico. Desse modo, para que se repense a teoria argumentativa de Alexy, é preciso que sejam considerados elementos históricos e temporais, que fazem parte da pré-compreensão do intérprete, de modo a possibilitar a construção de uma visão compartilhada e pluralista que permita ao direito alcançar seu potencial transformador e emancipatório.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria da argumentação jurídica**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2011.

ATIENZA, Manuel. **As razões do direito: Teorias da Argumentação Jurídica**. São Paulo: Editora Landy, 2000.

MIGLIEVICH-RIBEIRO, Adelia. **Por uma razão decolonial**. Civitas, Porto Alegre, v. 14, n.1, p. 66-80, jan.-abril. 2014.

MORAIS, Fausto Santos de. **Hermenêutica e pretensão de correção: uma revisão crítica da aplicação do princípio da proporcionalidade pelo Supremo Tribunal Federal**. 2013. 346f. Tese (Doutorado em Direito) - UNISINOS, São Leopoldo.

STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e Consenso: Constituição, hermenêutica e teorias discursivas**. São Paulo: Saraiva, 2012.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.